



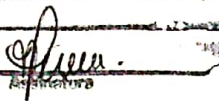
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INCLuíDO NO QUADRO DE
AVISO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOSÉ GONÇALVES
DE MINAS

Data: 31/03/2020

Nome: Nayara C. Chaves

Matrícula nº _____


Assinatura

DECRETO Nº 10/2020.

"Dispõe sobre novas medidas sanitárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de José Gonçalves de Minas, Estado de Minas Gerais, Aécio Rodrigues Motoso, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de José Gonçalves de Minas;

Considerando o Decreto de nº 07/2020, que declara situação de emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e que cria no Município de José Gonçalves de Minas (MG) o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.";

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a deliberação nº 17, de 17/03/2020, do Comitê Estadual extraordinário COVID-19, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos;

Considerando a Recomendação nº 04/2020 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Comarca de Turmalina,

DECRETA

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre as medidas a serem aplicadas aos seguintes estabelecimentos e serviços: supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de distribuição de alimentos e bebidas, lojas de conveniências, lojas de material de construção, comércio de produtos agrícolas, agropecuários e de alimentação de animais, distribuidoras de gás, farmácias e drogarias, postos de gasolina, lojas de peças automotivas e Correios, bem como outros estabelecimentos previstos nos artigos seguintes.

Art. 2º. Os estabelecimentos acima mencionados deverão:

- I- Adotar escalas reduzidas de trabalho de seus empregados, quando viável;
- II- Organizar atendimento interno de modo a permitir o acesso proporcional de apenas 03 (três) clientes por caixa, os quais devem manter distância mínima um do outro de dois metros, bem como permanecer no interior do estabelecimento apenas pelo tempo necessário para realizar suas compras;
- III- Organizar filas de clientes, fora do estabelecimento, de modo a manter a distância mínima de dois metros entre si, bem como evitar aglomerações nas entradas do estabelecimento;
- IV- Disponibilizar informações visíveis sobre higienização de mãos, bem como acesso a sabonete líquido e papel toalha descartáveis nos lavatórios para este fim;
- V- Retirar mesas e cadeiras, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

Rua Natalino Lago da Veiga, nº 275 - Centro. CEP. 39.642-000

